



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 150/2020

Sumário: Julga inconstitucional a norma contida no artigo 25.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, enquanto estabelece que, por infração ao disposto no artigo 15.º, n.º 2, do mesmo diploma, o mínimo de coima aplicável às pessoas coletivas é de 30 000 EUR.

Processo n.º 351/19

III — Decisão

3 — Face ao exposto, decide-se:

- a) Julgar inconstitucional a norma contida no artigo 25.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, enquanto estabelece que, por infração ao disposto no artigo 15.º, n.º 2, do mesmo diploma, o mínimo de coima aplicável às pessoas coletivas é de €30.000,00; e, em consequência,
- b) Negar provimento ao recurso.

Sem custas (artigo 84.º, n.º 1 e n.º 2, este *a contrario*, da LTC).

Lisboa, 4 de março de 2020. — *José Teles Pereira* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* — *João Pedro Caupers* — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200150.html?impressao=1>

313358791